



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

*Recebido  
Benevides*

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 07/2025.**

Em 07 de Abril de 2025.

**Dispõe sobre a sinalização de trânsito da Zona Urbana e placas de identificação das ruas no Município de Teixeira de Freitas e determina outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar e manter a sinalização viária e as placas de identificação das ruas, povoados e sítios no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

**Art. 2º** - A sinalização viária e as placas de identificação têm como objetivo proporcionar segurança e organização ao trânsito de automóveis, motocicletas, bicicletas e pedestres, tanto na zona urbana quanto na zona rural.

**Art. 3º** - As placas de identificação e sinalização deverão obedecer aos seguintes critérios:

- I - Distância mínima de 100 (cem) metros entre placas de sinalização de mesma finalidade;
- II - Clareza e legibilidade, assegurando a correta visualização tanto de dia quanto à noite;
- III - Conformidade com os padrões técnicos exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

**Art. 4º** - As placas indicativas deverão conter setas e nomes para orientar a população sobre a localização de bairros, ruas, órgãos públicos, hospitais, escolas, entre outros.

**Art. 5º** - As placas de advertência deverão conter alertas sobre proibição de sinais sonoros, passagens de pedestres e outros avisos conforme as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias e convênios com empresas privadas e entidades para a execução da sinalização viária e instalação de placas.

**Art. 7º** - As empresas interessadas em participar da parceria deverão atender aos seguintes critérios:

- I - Possuir regularidade fiscal e trabalhista;
- II - Comprovar capacidade técnica;
- III - Ter sede ou atuação comprovada no município;
- IV - Realizar a manutenção periódica das placas instaladas.

**Art. 8º** - As empresas parceiras poderão inserir publicidade institucional nas placas, obedecendo aos seguintes critérios:

- I - Publicidade limitada a 15% da área total;

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

[www.camaratf.ba.gov.br](http://www.camaratf.ba.gov.br) – [camara@camaratf.ba.gov.br](mailto:camara@camaratf.ba.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

II - Cores discretas e padronizadas;

III - Proibição de mensagens político-partidárias ou discriminatórias.

**Art. 9º** - O prazo máximo para exibição da publicidade será de 6 (seis) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que a placa permaneça legível.

**Art. 10º** - A Secretaria Municipal de Segurança e Transporte será responsável por fiscalizar a execução do projeto e garantir a correta manutenção das placas.

**Art. 11º** - Caso as placas apresentem defeitos como desgaste, falta de manutenção ou informações desatualizadas, a empresa responsável terá 30 dias para reparo, sob pena de multa.

**Art. 12º** - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua aprovação, podendo ser regulamentada por decreto do Poder Executivo.

**Art. 13º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 07 de Abril de 2025.

  
**Uivanthé Brito Andrade**  
vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

### JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,  
Nobres Colegas,

Pelo presente, sinto-me honrado em encaminhar a esta Casa de Lei, este projeto que propõe a implantação e manutenção da sinalização viária e as placas de identificação das ruas, povoados e sítios no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

O Código de Trânsito Brasileiro estabelece que a implantação, manutenção e operação do sistema de sinalização viária são de responsabilidade dos municípios. No entanto, muitas cidades, como Teixeira de Freitas, enfrentam dificuldades orçamentárias para manter a sinalização adequada.

Diante desse desafio, este projeto propõe a formalização de parcerias público-privadas (PPPs) para instalação e manutenção da sinalização viária, permitindo que empresas privadas contribuam com a infraestrutura do município em troca da exibição de publicidade institucional em espaços regulamentados.

Além de proporcionar um trânsito mais seguro e organizado, o projeto permite:

- Redução dos custos públicos com sinalização e manutenção;
- Maior participação da iniciativa privada no desenvolvimento da cidade;
- Padronização das placas conforme normas do CTB e do CONTRAN;
- Fiscalização eficiente, garantindo que as placas permaneçam legíveis e bem conservadas.

Dessa forma, garantimos um modelo sustentável de gestão da sinalização urbana, trazendo benefícios tanto para a população quanto para o setor empresarial.

Cordialmente,

  
**Uivanthê Brito Andrade**  
vereador